

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado a CONTRATADA Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Centro de Educação Básica Gustavo Adolfo, situado na Rua Miguel Tostes, nº 425, São Cristóvão, na cidade de Lajeado RS, CNPJ nº. 96.746.441/0045-27, e de outro, o responsável legal pelo/la aluno/a designado (a) e nomeado (a) no requerimento de matrícula e no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante designado(a) CONTRATANTE, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente contrato é firmado pelas partes por meio de seu Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, formalizado através das seguintes modalidades: a) Física e b) Online – contrato eletrônico interativo.

a) Física: modalidade realizada pelos novos alunos, por meio de assinatura ao Termo de Adesão referido, junto à secretaria do Centro, com a entrega da documentação solicitada.

b) Online: modalidade realizada por meio de contrato eletrônico interativo para rematrículas junto ao portal do aluno, acessível por meio de login e senha dos responsáveis legais do/a aluno/a e manifestação expressa através do “aceite”, reconhecendo as partes a contratação de forma plena, válida e eficaz, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATANTE recebe da CONTRATADA usuário e senha de acesso ao Sistema. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido Sistema e solicitar a matrícula do aluno pelo qual é responsável.

Parágrafo Segundo: O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.

Parágrafo Terceiro: A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O CONTRATANTE poderá alterá-la, seguindo as instruções do Sistema. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do (a) CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no Sistema com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Assinará também o presente instrumento contratual um DEVEDOR SOLIDÁRIO, o qual declara-se corresponsável e solidariamente obrigado juntamente com o CONTRATANTE por todas as obrigações financeiras e contratuais decorrentes deste pacto, assumindo a responsabilidade integral pelo pagamento de anuidades, taxas, multas, encargos moratórios, honorários e demais despesas devidas à CONTRATADA até a plena liquidação do débito, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais realizados pela CONTRATADA durante o ano letivo especificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, identificado na cláusula primeira acima, em favor do/a aluno/a ali identificado, no nível ou na série em que foi matriculado, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas, que integram o presente contrato, aos quais, submetem-se o próprio CONTRATANTE e o/a aluno/a, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulam supletivamente a matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do requerimento de matrícula pela direção do Centro de Educação Básica Gustavo Adolfo, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação destina-se a matrícula do/a aluno/a beneficiário (a), para o ano/série imediatamente seguinte ao que estiver cursando quando da assinatura do presente instrumento, seja junto ao Centro de Educação Básica Gustavo Adolfo ou em outra instituição de ensino, pelo que sua reprovação no ano/série atual, não impõe à CONTRATADA a sua matrícula e/ou rematrícula para o mesmo ano/série em que foi reprovado, o que dependerá da disponibilidade de vagas, o que somente se verificará após encerrado todo o período regular de matrículas e rematrículas.

Parágrafo Segundo: Fica o CONTRATANTE ciente de que o interesse de vaga para o ano seguinte, assim como a rematrícula do/a aluno/a deverá ser realizada em período designado pela CONTRATADA que fará a divulgação em seus canais de comunicação, sendo que, findo o prazo determinado para a realização da rematrícula, não haverá garantia de vaga para o/a aluno/a que não o tiver aproveitado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE. O Planejamento Pedagógico para o ano letivo especificado no termo de adesão prevê para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I – Mínimo de 200 dias letivos.

II – Carga horária mínima de 800 horas destinadas ao ensino e atividades correlatas.

III – Avaliação do rendimento escolar, expressa conforme os critérios do Regimento Escolar, obedecendo às características específicas de cada curso ou nível, e informada aos alunos, pais ou responsáveis em forma de parecer descritivo ou boletim de desempenho.

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo Segundo: Em caráter excepcional, a contratada se reserva o direito de validar horas atividades não presenciais, realizadas de forma remota, dentro do limite da carga horária e dias letivos excedentes aos parâmetros mínimos previstos na LDB, assegurando-se a preservação do padrão de qualidade nesta modalidade educacional.

Parágrafo Terceiro: Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, a elaboração de protocolos específicos e chancelas internas que não estejam contempladas no Regimento Escolar, inclusive com medidas de cancelamento ou alteração de datas de projetos extracurriculares e programações previstas no calendário escolar, sem que haja prejuízo financeiro ao contratante.

Parágrafo Quarto: Considerando-se o estado de calamidade pública e/ou emergência climática, de saúde pública ou outra situação inusitada, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.

Parágrafo Quinto: Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas no parágrafo acima, o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas online, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

Parágrafo Sexto: As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o CONTRATANTE se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA. Eventual inexistência de número mínimo de alunos não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do aluno para outra turma.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeita-se a deferimento expresso por parte da CONTRATADA, podendo esta indeferir-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(is) esteja(m) em débito com parcela(s) de anualidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não-concessão de crédito.

Parágrafo Primeiro: Fica o CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula ou rematrícula somente ocorrerá com a entrega da documentação exigida, quitação dos débitos já vencidos (se for o caso) e pagamento

da primeira parcela da anuidade especificada no Termo de Adesão ao Contrato firmado na forma física ou online.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou por decorrência de fatos ditados pela autoridade pública.

Parágrafo Terceiro Caso a matrícula do/a aluno/a venha a se efetivar após a data de início do ano letivo, a anuidade será proporcional, ou seja, serão descontados os dias não frequentados e recalculado o valor das parcelas.

Parágrafo Quarto: O valor da anuidade será indicado em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino. O valor da anuidade poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, sendo que esta condição estará sujeita à aprovação de crédito. Para alunos novos, a primeira parcela é paga no ato da matrícula.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE paga, na matrícula, sinal e garantia do contrato, a importância informada em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino, que será descontada da anuidade contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o Edital de Anuidade Escolar vigente para o período da contratação ainda não tenha sido publicado na data da matrícula, a CONTRATADA fica, desde já, autorizada a incluir no boleto de janeiro (primeira mensalidade) o valor correspondente à diferença entre a parcela paga no ato da matrícula do(a) aluno(a) ingressante e o valor da primeira parcela da anuidade estabelecida no referido Edital, após sua publicação.

Parágrafo Sétimo: O valor da anuidade sofre reajuste anual e é apurado em consonância com o planejamento econômico-financeiro, regulado este pelo princípio da compatibilidade dos preços e custos, margem remuneratória legal, observando a garantia do padrão de qualidade do ensino sem prejuízo da manutenção do equilíbrio contratual e disposições legais supervenientes e destinados a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o CONTRATANTE igualmente declara conhecer e aprovar.

CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo Primeiro: O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, pois os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas de campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático, avaliação em segunda chamada, emissão de certidões, declarações e certificados, uniforme de uso individual, segunda via de cartão estudantil, cópias ou impressões de materiais para atividades complementares aos livros didáticos, multas de biblioteca, bem como e outros serviços opcionais, que terão seus preços fixados à época de sua ocorrência, mediante comunicação entre as partes, os quais serão cobrados diretamente ou via boleto de cobrança bancária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que o/a aluno/a vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

Parágrafo Terceiro: Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais, constitui mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: O não comparecimento do/a aluno/a aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

Parágrafo Quinto: Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação das anteriores.

Parágrafo Sexto: O não recebimento do boleto de cobrança não exime o CONTRATANTE de quitar a parcela devida, até a data do vencimento, sob pena de arcar com os encargos descritos na cláusula sexta.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE poderá autorizar o débito das parcelas em conta corrente de sua titularidade nos bancos credenciados pela CONTRATADA, em documento a ser disponibilizado junto ao setor financeiro.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que autorize o repasse de outros eventuais custos aos preços, bem como de periodicidades diversas previstas na legislação vigente, poderá a CONTRATADA reajustar as parcelas que compõem a anuidade, aplicando os índices de atualização monetária de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para esse fim.

Parágrafo Nono: Ajustam as partes, nos termos dos arts. 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorado-o.

Parágrafo Décimo: O/a aluno/a que permanecer após o horário de funcionamento da escola (18h30min) nas dependências do CONTRATADO, estará condicionado à cobrança de taxa adicional a título de despesas administrativas.



DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Convencionam as partes que, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas que compõem a anuidade, o CONTRATANTE pagará multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a parcela não paga, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme os índices do IGP-M, e na extinção deste, por outro que venha a substituí-lo, desde o dia do vencimento da obrigação até a data da sua real e efetiva quitação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que representa a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou fundações que cuidam da matéria.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA igualmente se reserva a prerrogativa de informar aos serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo falta de pagamento de quaisquer das parcelas que compõem a anuidade, ficará o inadimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da CONTRATADA, hipótese em que incidirão sobre o débito os honorários advocatícios e despesas de cobrança, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas tidas com taxas e emolumentos necessários à recuperação de parcelas inadimplidas, tais como as de correio, aponte, protesto e retirada de protestos dos cartórios especializados, correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o CONTRATANTE pagará as despesas que daí advirem e arcará com os honorários do advogado da CONTRATADA, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito. Esse percentual será aplicado inclusive em caso de renegociação ou novação de dívidas.

Parágrafo Quarto: A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o/a ALUNO/A a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso, a CONTRATADA poderá contatar o CONTRATANTE por meio dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.

CLÁUSULA NONA

A presente contratação não implica na quitação, por parte da CONTRATADA, de débitos relativos a serviços prestados em anos anteriores, que possam existir:

- a) relativos ao/a aluno/a objeto desta contratação, em nome do ora CONTRATANTE, ou em nome de qualquer outro CONTRATANTE.
- b) em nome do ora CONTRATANTE, relativos ao/a aluno/a objeto desta contratação, ou relativos a qualquer outro(a) aluno/a.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica desde já reservado à CONTRATADA, conforme previsto no artigo 5º da Lei 9.870/99, o direito de recusar a efetivação de novo contrato para os períodos letivos seguintes, em favor do(a) aluno/a, objeto desta contratação, enquanto existirem débitos em seu nome, independentemente de quem tenha sido o CONTRATANTE à época.

Parágrafo Único: Fica também reservado à CONTRATADA o direito de recusar a efetivação de novo contrato, em favor de qualquer aluno/a e para qualquer período letivo seguinte, com o ora CONTRATANTE, enquanto existirem débitos em seu nome.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura e é firmado por prazo indeterminado, devendo ser ratificado pelas partes a cada novo período através da assinatura de Termos Aditivos, podendo ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Pelo(a) CONTRATANTE:

I- Por desistência formal;

II- Por transferência formal;

Ocorrendo a desistência formal da matrícula antes de terem iniciado as aulas no estabelecimento da CONTRATADA, esta devolverá ao CONTRATANTE os seguintes valores:

1º) 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à primeira das doze parcelas previstas, retendo os outros 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas.

2º) 100% (cem por cento) do valor correspondente à segunda das doze parcelas previstas, na hipótese em que a parcela já tenha sido quitada.

Parágrafo Único: sendo a desistência formalizada após terem se iniciado oficialmente as aulas no estabelecimento da CONTRATADA, nenhum valor será devolvido ao CONTRATANTE.

b) Pela CONTRATADA:

I- Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II- Caso o/a aluno/a apresente nas dependências da CONTRATADA conduta inadequada ou pratique ato contra a moral ou os bons costumes.

III- Em caso de inadimplência conforme previsão contida no presente Instrumento;

IV- Se o/a CONTRATANTE ou o/a aluno/a divulgarem em quaisquer meios de informação (inclusive redes sociais) imagens ou textos que possam causar danos à família de outros alunos, à CONTRATADA, à mantenedora ou qualquer outro membro da comunidade escolar, devendo ainda o(a) CONTRATANTE responsabilizar-se pela reparação dos danos materiais ou morais causados.

V- Se o/a aluno/a nas dependências da CONTRATADA fizer uso de quaisquer substâncias ilícitas ou entorpecentes, inclusive cigarros ou bebidas alcoólicas.

VI- Se o/a aluno/a promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas intermediações da unidade escolar.

VII- Se o/a aluno/a promover ou participar de atos relacionados a bullying envolvendo qualquer estudante ou membro da comunidade escolar;

VIII- Se o/a aluno/a mesmo após ser advertido na pessoa do(a) CONTRATANTE descumprir ordens de seu professor/a ou qualquer outro colaborador da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A extinção do contrato provocada pela CONTRATADA, no curso do ano letivo, poderá ser fundamentada no não cumprimento deste contrato pelo CONTRATANTE, por indisciplina do/a aluno/a ou nas normas regimentais previstas, e será operada de imediato.

Parágrafo Único: a CONTRATADA poderá condicionar a permanência do/a aluno/a e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive por adequado encaminhamento médico-psicológico/psicopedagógico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de transferência, desistência ou cancelamento de matrícula por parte do CONTRATANTE, a solicitação deverá ser feita através de requerimento, por escrito, responsabilizando-se o mesmo pelo pagamento, inclusive da parcela referente ao mês em que ocorreu a formalização do pedido.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas vincendas, a contar do desligamento do/a aluno/a beneficiário(a), desde que o desligamento tenha sido formalizado pela assinatura do competente distrato, como disposto no art. 472 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: No ato do desligamento, o CONTRATANTE obriga-se a apresentar ao CONTRATADO, o Atestado de Vaga provindo da escola destino do/a aluno/a, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar por evasão escolar, nos termos do art. 56, II da Lei 8.069/90, haja vista a obrigatoriedade de educação básica dos quatro aos dezessete anos, prevista no art. 4º, inc. I da Lei 9.394/1996 e art. 208 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato terá vigência durante o período letivo especificado no termo de adesão (de 01 de janeiro a 31 de dezembro), cumprindo as demandas da cláusula segunda, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas, no caso de iniciativa da CONTRATADA, às normas regimentais. Se for iniciativa do CONTRATANTE, deverão ser observados os termos da Cláusula Décima terceira.



DA SAÚDE DO/A ALUNO/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA dispõe de um seguro estudantil obrigatório cujos benefícios ao estudante e seu responsável financeiro estão descritos no manual da seguradora disponibilizado no site da escola. Os benefícios previstos no referido seguro não se estendem ao Responsável Financeiro Solidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Sempre que o/a aluno/a apresentar alguma enfermidade, temporária ou não, que implique na administração de algum medicamento, com a supervisão ou sob a responsabilidade de algum colaborador da CONTRATADA, o CONTRATANTE ou os pais ou responsáveis pelo/a aluno/a deverão fornecer a medicação devidamente acompanhada da receita prescrita por profissional legalmente habilitado, bem como deverão fornecer outros dados e informações importantes e necessárias para o acompanhamento do seu estado de saúde.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade caso o CONTRATANTE ou os pais ou responsáveis pelo/a aluno/a não forneçam oportunamente a medicação ou a receita médica de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade sobre o estado de saúde do/a aluno/a se não for previamente notificado sobre eventuais restrições nas hipóteses de administração de medicamentos, procedimentos de primeiros socorros, e prática de Educação Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em virtude da necessidade de cooperação entre os contratantes e da boa-fé que regem a relação contratual, o CONTRATANTE se compromete a comunicar à CONTRATADA, no ato da matrícula ou durante o ano letivo (caso o fato seja posterior ao ato de matrícula), quaisquer condições clínicas adversas do aluno (assim entendidas aquelas que não se apresentam diariamente e sim de formas esporádicas), bem como quaisquer necessidades especiais, enfermidades crônicas, restrições alimentares ou assemelhadas, enfim, toda e qualquer circunstância que exija, por parte da CONTRATADA, uma atenção especial ao aluno.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá exigir documento que comprove a circunstância especial arguida pela CONTRATANTE (atestado, exames, laudos médicos ou semelhantes).

Parágrafo Segundo: O não atendimento do previsto nas subcláusulas anteriores será interpretado como descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE e poderá levar, inclusive, à resolução contratual por parte da CONTRATADA durante o ano letivo ou à não renovação da matrícula para o ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA poderá solicitar laudo de avaliação do/a aluno/a, sempre que no entendimento de sua equipe psicopedagógica seja necessário para embasar condutas ou providências médicas e/ou pedagógicas que extrapolem ao planejamento e atendimento pedagógico especializado do aluno.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As atividades extracurriculares serão ministradas pela CONTRATADA, por meio de seu próprio corpo docente ou através de contratação de terceiros, e serão realizadas em sua sede em favor do/a aluno/a identificado no termo de adesão ao presente instrumento que está em conformidade com a cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: Eventuais contratos paralelos firmados com a CONTRATADA e/ou com a ESCOLA, relativos a atividades extracurriculares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, reforços etc.), e/ou convênios em empresas para desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades e enriquecimento para a formação e validação de carga horária eletiva ao currículo de Ensino Médio, terão sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

Parágrafo Terceiro: As datas, horários e valores das atividades extracurriculares serão estabelecidos pela CONTRATADA e informados ao CONTRATANTE, através dos canais de comunicação institucionais.

Parágrafo Quarto: Fica o CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula para atividade extracurricular ocorrerá no prazo de 24h após a inscrição mediante a entrega de requerimento específico.

Parágrafo Quinto: O não comparecimento do/a aluno/a na atividade contratada, não exime o CONTRATANTE do pagamento. A cobrança será encerrada somente mediante a realização de requerimento específico para cancelamento da atividade extraclasse.

Parágrafo Sexto: O valor da cobrança da atividade será mensal, independente da carga horária da mesma, cobrada no boleto da mensalidade de forma antecipada.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE declara estar ciente que durante o período de recesso escolar, não haverá aulas extracurriculares e a cobrança ocorre de maneira integral.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TURNO INVERSO

OBJETO: Tem como objeto a prestação do serviço de educação escolar complementar, num espaço prazeroso, que propicia aprendizagens diversificadas e convivência social, bem como auxílio na realização do tema de casa, no período oposto ao horário normal das aulas, em favor do/a aluno/a identificado no Termo de Adesão ao presente instrumento que está em conformidade com a cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O CONTRATANTE se compromete a acompanhar as atividades no Turno Inverso, no turno oposto às aulas e nos dias previamente estabelecidos no termo de adesão ao referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A proposta metodológica prevê atendimento do turno inverso aos alunos nos dias previstos no calendário escolar, que somam um total de no mínimo 220 dias de atividades.

Parágrafo Primeiro: é de exclusiva competência da CONTRATADA a designação de datas para o funcionamento do Turno Inverso, não havendo obrigação de oferta do serviço em todos os turnos, níveis de ensino, ou turmas, cabendo à CONTRATADA definir sua disponibilização conforme critérios pedagógicos, administrativos e operacionais.

Parágrafo Segundo: A montagem das turmas do período oposto ao turno escolar será realizada conforme existência de um número mínimo de alunos, condizentes com idade ou ano, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O valor da anuidade escolar do Turno Inverso para a realização das atividades aqui referidas, está indicado em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caso a contratação do Turno Inverso se dê para uma frequência menor do que cinco tardes por semana, sendo que **o mínimo permitido são de duas tardes**, o valor será cobrado de forma proporcional ao número de dias contratados.

Parágrafo Primeiro: Realizada a contratação do Turno Inverso conforme opções indicadas no termo de adesão a este contrato, não haverá a possibilidade de trocas eventuais entre dias da semana. Ao/A aluno/a que permanecer em dias não pré-estabelecidos, será cobrada taxa de diária extra, que terá seu preço fixado à época de sua ocorrência e cobrado via boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações das opções sinalizadas no termo de adesão ao contrato, devem ser realizadas através de requerimento específico.

Parágrafo terceiro: Caso a desistência ou diminuição dos dias contratados ocorra durante o período em que estiver em funcionamento o Turno Inverso, o CONTRATANTE deverá fazê-lo através de requerimento específico com no mínimo um mês de antecedência. Encerrado esse prazo de um mês, o CONTRATANTE ficará isento de pagar as parcelas restantes do ano.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE declara estar ciente de possíveis deslocamentos e participação em programações que ocorrerão fora da escola, proporcionadas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Além da taxa de materiais do Turno Inverso, o CONTRATANTE será responsável por algumas despesas extras para a realização de determinadas atividades, e, caso não seja pago diretamente à monitora, este valor será cobrado no boleto do mês seguinte.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE fica responsável por acompanhar o cardápio semanal oferecido pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se das imagens do/a aluno/a matriculado e identificado no devido termo de adesão ao contrato, para fins exclusivos de divulgação dos serviços educacionais e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, o que desde já fica autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A captação e utilização da imagem e voz do aluno e do CONTRATANTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança, no interior da Escola.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do ALUNO e seus familiares, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela ESCOLA, salvo se o CONTRATANTE notificar, por escrito, à CONTRATADA, para cessar a autorização concedida. O CONTRATANTE está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela CONTRATADA. A revogação do consentimento para uso de imagem e voz produzirá efeitos imediatos para campanhas futuras, a partir do recebimento da comunicação escrita pela CONTRATADA, ficando expressamente autorizada a manutenção e circulação de materiais didáticos, institucionais ou publicitários físicos que já tenham sido impressos e distribuídos antes da data de recepção da referida notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Considerando as necessidades que a CONTRATADA tem de se comunicar com seus alunos/as e com seus respectivos responsáveis, o CONTRATANTE se obriga a informar à secretaria da CONTRATADA, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da alteração, os novos números de telefones e endereço residencial e profissional e e-mail para contato.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar e-mails relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, e boletos referente a anuidade escolar para o(s) endereço(s) de e-mail informado(s) nos registros cadastrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Ainda que o CONTRATANTE não seja pai e/ou mãe do/a aluno/a, será mesmo assim considerado(a), perante a CONTRATADA, responsável pelo dever de guarda e educação do/a aluno/a para efeitos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de separação judicial ou não dos pais e responsáveis legais do/a aluno/a matriculado/a, deverá a CONTRATADA ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre limitações de visitas ou acordos entre os pais. A separação judicial, não exclui ou exonera qualquer dos CONTRATANTES nas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso da existência de decisão judicial que limite o direito de guarda ou de visita do pai ou da mãe ao estudante, tal informação deverá ser comprovada com apresentação de documentos na Secretaria da CONTRATADA. Não sendo tal documentação entregue à CONTRATADA, esta não poderá ser responsabilizada por eventual dano de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos pais, conviventes ou não com seu(sua) filho(a), e, se for o caso, aos responsáveis legais, o direito à informação sobre a frequência e o rendimento dos/das alunos/as, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O/A aluno/a deverá possuir e portar os uniformes, e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria **CONTRATADA**, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

Parágrafo Único: Fica entendido que a CONTRATADA não oferece área interna para o estacionamento, permanência, embarque ou desembarque dos/as alunos/as, seus pais ou responsáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a CONTRATADA da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o ALUNO portar, que fica sob sua inteira responsabilidade. A CONTRATADA não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do ALUNO, tais como, mas não se limitando a celulares, calculadoras, jóias, laptops, palmtops, etc., sendo incabível qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro: Como é de conhecimento do CONTRATADO, a Lei nº 15.100/2025 restringiu o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas. Assim, a utilização dos referidos aparelhos só será permitida pela equipe diretiva e pelos professores se for necessário às atividades didáticas e enquanto estas durarem. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsão deste contrato e das normas internas da instituição de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Por força deste instrumento contratual, tanto o CONTRATANTE, quanto o/a ALUNO/A e seus demais familiares, quando inseridos no ambiente escolar, se comprometem a seguir as regras legais, morais e sociais de conduta e a respeitar as normas internas da CONTRATADA, bem como a tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, seus familiares, colaboradores, professores da Escola e demais pessoas que, eventualmente ou não, estejam no ambiente escolar.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da regra, contida no caput desta cláusula, poderá ser arguido pela CONTRATADA como justa causa para a extinção deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu critério, optar por tomar outras medidas, que não a extinção contratual por justa causa, em caso de descumprimento da regra prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A CONTRATADA somente responderá por danos sofridos pelo(a) aluno/a, dentro do seu estabelecimento ou quando este(a) esteja participando de alguma atividade externa, de caráter oficial, se restar provado que decorrem de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que estes danos sejam oriundos de caso fortuito ou motivo de força maior, ou quando o(a) aluno/a tenha concorrido diretamente por seu comportamento inadequado, imprudente ou negligente ou que contrarie dispositivos de conduta previstos no Regimento Escolar e demais atos normativos complementares próprios da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do/a aluno/a ou CONTRATANTE, poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que ele mesmo ou o/a aluno/a, vier a causar à CONTRATADA ou terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo CONTRATANTE, pelo/a aluno/a, ou seus familiares, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável (is) não firmatário(s) do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Ainda que o conteúdo inserido ou disponibilizado pelos CONTRATANTES e/ou aluno/a em sites de relacionamento e redes sociais, bem como transmissões via e-mail, ou mensagens instantâneas, sejam de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a CONTRATADA poderá tomar as medidas disciplinares necessárias e previstas em seu regulamento se o comportamento manifestado no mundo digital interferir no comportamento escolar e/ou tiver repercussões no ambiente escolar, afetando e/ou prejudicando a imagem da CONTRATADA, seus colaboradores e alunos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar circuito interno de câmeras de monitoramento em ambientes de uso comum, como corredores, biblioteca, exceto em locais de preservação da intimidade, como banheiros e vestiários.

Parágrafo Primeiro: A utilização das câmeras tem o propósito de auxiliar o monitoramento de situações ligadas a disciplina, segurança e preservação do patrimônio da instituição, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa filmada, com o que o contratante declara, expressamente, neste ato, concordar.

Parágrafo Segundo: Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais (placas indicativas).

Parágrafo Terceiro: As imagens captadas pelas câmeras serão arquivadas, por determinado período de tempo, em arquivos digitais e mantidas em caráter estritamente confidencial pela CONTRATADA, não podendo

ser fornecidas ou divulgadas em qualquer hipótese diversa de seus propósitos. O acesso às imagens é facultado somente à CONTRATADA e seu uso é decidido caso a caso, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Não é direito do CONTRATANTE ter acesso às imagens gravadas, exceto em casos de utilização em processo administrativo disciplinar ou por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO utilize as imagens das câmeras, exclusivamente, para os propósitos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA poderá colocar à disposição do aluno uma caixa de e-mail contendo o domínio da Escola. Neste caso, o CONTRATANTE DECLARA que reconhece o referido endereço eletrônico como sendo de propriedade da CONTRATADA e que a utilização do e-mail é conferida ao discente por cortesia, por tempo determinado pela CONTRATADA. O ALUNO se compromete a utilizar o e-mail respeitando as leis vigentes, as determinações da CONTRATADA, a moral e os bons costumes, sob pena de responder legal e administrativamente por tais descumprimentos, inclusive podendo ter o seu acesso vedado imediatamente pela CONTRATADA, caso infrinja quaisquer das regras citadas. Ao seu exclusivo critério, caso este contrato seja encerrado, a CONTRATADA poderá ou não permitir a cópia da conta de e-mail ao aluno, cortar-lhe ou permitir o acesso, total ou parcial, por tempo limitado, indeterminado ou definitivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O CONTRATANTE declara ter lido previamente este contrato e concorda com as cláusulas nele constantes, aderindo ao presente instrumento por meio do preenchimento e da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de Prestação de Serviços Extracurriculares e de Prestação de Serviços Educacionais do Turno Inverso ou por meio de sua expressa manifestação de vontade com o respectivo "aceite" quando do preenchimento do referido Termo de forma online, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel do presente contrato, aceitando todos os termos e condições e comprometendo-se solidariamente pelas obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o CONTRATANTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinem ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos do que dispõe o caput desta cláusula, o CONTRATANTE autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE declara-se ciente de que os seus dados e os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do CONTRATANTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do CONTRATANTE e do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

DO FORO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais encontra-se devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Lajeado, RS, e está disponibilizado em sua íntegra no site www.gustavoadolfo.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 26 de julho de 2026

Edson Wiethölter
Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura
Centro de Educação Básica Gustavo Adolfo



ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ADENDO – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ALUNO(A) MENOR DE IDADE

O presente Adendo integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a CONTRATADA e o(s) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) pelo(a) ALUNO(A), constituindo autorização específica para o tratamento de dados pessoais, uso de imagem, nome, voz e produções escolares do(a) estudante, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(s) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) autoriza(m), de forma livre, expressa, informada, específica e inequívoca, a CONTRATADA a captar, registrar, reproduzir, divulgar, publicar, armazenar e utilizar a imagem, o nome, a voz e as produções pedagógicas, artísticas, culturais e esportivas do(a) ALUNO(A), exclusivamente para finalidades institucionais, educacionais, pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e comemorativas relacionadas às atividades da escola.

Esta autorização fundamenta-se no artigo 20 do Código Civil, nos artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

A autorização compreende a utilização da imagem, do nome e da voz do(a) ALUNO(A) nos seguintes meios de comunicação da CONTRATADA:

I – materiais impressos institucionais, como agendas, boletins, jornais, anuários, murais, folders, cartazes e publicações pedagógicas;

II – sítio eletrônico oficial, aplicativo escolar, ambiente virtual de aprendizagem e demais plataformas digitais utilizadas pela instituição;

III – perfis oficiais da escola em redes sociais, incluindo, exemplificativamente, Instagram, Facebook, YouTube, LinkedIn e outras plataformas institucionais;

IV – transmissões ao vivo, gravações e registros fotográficos ou audiovisuais de eventos escolares, apresentações, cerimônias, atividades esportivas, culturais, científicas e pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a utilizar a imagem e os dados do(a) ALUNO(A) sempre em observância ao seu melhor interesse, sendo vedada qualquer utilização:

I – vexatória, ofensiva, discriminatória ou que possa causar constrangimento;

II – para fins ilícitos;

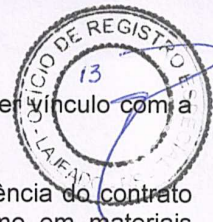
III – para comercialização da imagem do(a) ALUNO(A) ou cessão a terceiros estranhos às atividades institucionais da escola;

IV – em campanhas publicitárias de produtos ou serviços alheios à atividade educacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E DA VIGÊNCIA

A presente autorização é concedida gratuitamente, não gerando qualquer direito a remuneração, indenização, royalties ou compensação financeira.

A autorização permanecerá vigente durante todo o período em que o(a) ALUNO(A) mantiver vínculo com a CONTRATADA.



Após o encerramento do vínculo escolar, as imagens e registros produzidos durante a vigência do contrato poderão permanecer arquivados no acervo histórico e institucional da escola, bem como em materiais impressos e publicações já realizadas, respeitados os direitos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais do(a) ALUNO(A), inclusive imagem e voz, observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente o disposto em seu artigo 14, sendo realizado em atenção ao melhor interesse da criança e do adolescente.

O(s) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) declara(m) ter recebido informações claras sobre as finalidades do tratamento e poderá(ão), a qualquer tempo, exercer os direitos previstos no artigo 18 da LGPD, mediante solicitação formal encaminhada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

O consentimento poderá ser revogado, a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado à CONTRATADA.

A revogação produzirá efeitos apenas para novas divulgações, não alcançando materiais impressos já produzidos, publicações anteriormente realizadas ou registros mantidos para fins de arquivo histórico e memória institucional da escola, ressalvados os casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(s) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) declara(m):

I – possuir o poder familiar, guarda ou tutela legal do(a) ALUNO(A);

II – ter lido e compreendido integralmente o presente Adendo;

III – concordar livremente com seus termos;

IV – estar ciente dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O presente Adendo passa a integrar, para todos os fins de direito, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das demais cláusulas contratuais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

QR Code

Título protocolado no Livro A-11, sob o n.º 68.348, em 29/07/2026. REGISTRADO hoje, no Livro 1-F de Registro Facultativo para Conservação de Títulos e Documentos, à folha 91f, sob o n.º 28. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 30 de julho de 2026.

Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total: R\$ 121,60 + R\$ 12,10 = R\$ 133,70
Registro TD s/valor (integral) R\$ 82,10 (0357 04 2600006 00813 = R\$ 5,50)
Digitalização R\$ 32,20 (0357 03 2600006 00898 = R\$ 4,40)
Processamento Eletrônico R\$ 7,30 (0357 01 2400007 04898 = R\$ 2,20)